



PROCESSO N° 816/17

PROTOCOLO N° 13.495.139-7

PARECER CEE/CEIF N° 301/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VILLASBOAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1139/17 Sued/Seed de 06/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 04/12/15, de interesse da Escola Villasboas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 121).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Villasboas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua João Ribeiro, n° 418, município de Londrina, mantida por João Grosso - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1573/17 de 11/04/17, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/05/17 a 16/05/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 176/07 de 24/01/07, e n° 848/08 de 06/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2355/09, de 16/07/09, com base no Parecer CEE/CEB n° 281/09 de 03/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/07/09 a 16/07/14.

1.2 Organização Curricular (fl. 135)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 816/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA.											
ESTAB.: 04724 - VILLASBOAS, E-EI EF		ENT MANTEN.: JOAO GROSSO-ME											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	4	4						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE			1	1	1	1						
	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M. -INGLES			2	2	2	2						
	LEITURA, ANALISE E PROD.TEXTO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
	TOTAL GERAL			28	28	28	28						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERAO MINISTRADAS DIARIAMENTE 06 AULAS (45 MIN) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7H30MIN AS 12H20MIN.

1.3 Avaliação Interna (fls.163)

Ano Série Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	32	18	17	27	16	-	-	-	-	-	1	1	2	2	-	-	-	-	-	32	17	16	25	14	
2º	32	30	14	31	25	-	-	-	-	-	4	-	1	1	-	-	-	-	-	32	26	14	30	24	
3º	33	29	29	10	25	-	-	-	-	-	2	1	-	1	1	1	1	-	-	32	26	28	10	24	
4º	23	29	24	22	09	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	23	28	24	22	09	
5º	15	23	26	20	21	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	1	15	23	26	19	18	
6º	24	17	22	29	22	-	-	-	-	-	1	2	2	-	2	1	-	1	3	1	23	15	19	26	19
7º	16	23	18	17	20	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	2	2	2	16	22	16	15	18	
8º	12	12	17	15	18	-	-	-	-	-	1	1	-	2	1	3	-	2	-	7	11	15	13	17	
9º	7	4	14	12	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	4	14	12	13	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos n° 257/16, de 08/08/16, n° 28/17 de 01/02/17, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marta Virgínea Machado Klein, licenciada em Letras, Polyane Primo, licenciada em Pedagogia, Luzinete Vilela da Silva, licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, procedeu à Verificação e informou em seus Relatórios Circunstanciados de 10/08/16, e Relatório Complementar de 02/02/17:



PROCESSO N° 816/17

Justificativa do atraso

O representante da Mantenedora apresentou justificativa pelo atraso em protocolar, ...nesta declara que o prazo não foi cumprido devido ao atraso no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, (execução de medidas de segurança contra incêndio e pânico) (...)

Infraestrutura Física e administrativa

O prédio apresenta bom estado de conservação, as condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas... Espaços físicos: sala da direção, secretaria, sala dos professores, sala de atendimento pedagógico, dez salas de aula (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências, a instituição de ensino possui o laboratório contendo materiais diversificados para atendimento dos alunos nas aulas práticas (...)

Biblioteca

Sala exclusiva para a biblioteca, está disponível aos alunos acervo variado e adequado ao curso (...)

Espaço para Educação Física

Possui quadra poliesportiva e pátio coberto que é também utilizado para as atividades práticas (...)

Acessibilidade

A instituição necessita de adequação, no que tange acessibilidade, diante disto o representante da mantenedora apresentou justificativa... as adequações serão realizadas no início do ano de 2017. As mudanças relacionam-se a transferência da biblioteca para o andar térreo e adaptação física no sanitário. A direção informa que já foram realizadas as adequações, à folha 164 (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, de 10/01/17 com período de vigência até 28/10/17 (...) A Licença Sanitária nº 150/16, expedida em 10/01/17, com vigência até 28/10/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 145, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação de está acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 156).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 816/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 159)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1046/17, de 11/04/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 159 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Villasboas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 28/10/17, e a da Licença Sanitária com vigência até 28/10/17.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, o representante da mantenedora justifica que o mesmo ocorreu pois estava no aguardo do Certificado do Corpo de Bombeiros.

Ao processo foram apensados a declaração da Direção quanto a adequação à acessibilidade, o quadro de alunos da Avaliação Interna, e informação do NRE de que a instituição de ensino possui Laboratório de Ciências equipado, às folhas, 163 a 165.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Villasboas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantido por João Grosso - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/07/14 a 16/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 816/17

Adverte-se a mantenedora e a Escola Villasboas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR